

# Da “Roda Dos Expostos” aos Serviços de Acolhimento: Breve Histórico das Políticas de Proteção à Infância no Brasil

## From “Roda dos Expostos” to Foster Care Services: A Brief History of Childhood Protection Policies in Brazil

Poliana Gomes Goslar

 <https://orcid.org/0000-0002-7575-6991>

Adriano Furtado Holanda

 <https://orcid.org/0000-0002-7171-644X>

Universidade Federal do Paraná  
Brasil

### Resumo

O presente artigo procura trazer, através de uma pesquisa narrativa e descritiva, um resgate do histórico das políticas de proteção à infância no Brasil, relevante para compor uma compreensão dos Serviços de Acolhimento como estão configurados após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Desde a Idade Média existe uma preocupação com as crianças abandonadas, sendo na época instituídas as Rodas dos Expostos (perdurando até a década de 1950 no Brasil) e posteriormente instituições como FUNABEM e FEBEMS. Somente em 1950, com a inserção social dos direitos internacionais da criança, proclamados pela ONU, seguido do compromisso com o desenvolvimento humano e social firmado através da Constituição Federal em 1988, com a promulgação do ECA em 1990 e da Lei Orgânica da Assistência Social, em 1993, o Estado assume a responsabilidade pela assistência à infância e à adolescência e estas inauguram sua posição de sujeitos de direitos, sendo assegurada uma política de atendimento específico para este público.

**Palavras-chaves:** proteção à infância; serviço de acolhimento; assistência social.

### Abstract

The present article shows a review – in a descriptive and narrative research – of the history of childhood protection policies in Brazil, which is relevant to an understanding of the Foster Care Services as they are configured after the enactment of the Statute of the Child and Adolescent. Since the Middle Ages there has been a concern with abandoned children, with the Rodas dos Expostos (which lasted until the 1950s in Brazil) and later institutions such as FUNABEM and FEBEMS. Only in 1950, with the social insertion of the international rights of the child, proclaimed by the UN, followed by the commitment to human and social development signed through the Federal Constitution in 1988, with the promulgation of the ECA in 1990 and of the Organic Law of Social Assistance in 1993, the State assumes the responsibility for the assistance to children and adolescents and these inaugurate their position as subjects of rights, being assured a specific assistance policy for this public.

**Keywords:** child protection; foster care; social assistance.

Para melhor abordarmos o contexto atual dos Serviços de Acolhimento Institucional, se faz necessário resgatar o histórico que o constituiu e como se desenvolveu a atenção social à infância e indiretamente à família nos últimos séculos. Antes de olharmos para o modo como a infância abandonada foi atendida no decorrer dos anos, é necessário nos atentarmos para o modo como a criança em si foi vista em diferentes épocas. A ideia de que se faz necessária uma proteção à criança, bem como o entendimento de família como a percebemos atualmente, é fruto de uma série de transformações que serão aqui brevemente explanadas.

Para desenvolvermos esta apresentação, optamos por um modelo de descrição e narrativa, tomando por base alguns textos capitais na elaboração da ideia de infância e família, notadamente textos clássicos da historiografia e filosofia francesa. Entendemos que a historiografia francesa – principalmente a partir dos esforços da *École des Annales* (Burke, 1991), traz (juntamente com um conjunto de filósofos contemporâneos), uma análise da sociedade a partir de uma narrativa descritiva (Oliveira & Paiva, 2008; Vilela, Borrego & Azevedo, 2022). Inicialmente, portanto, será apresentado um panorama histórico dos conceitos de infância e família, apropriando de parte da extensa literatura acerca do tema. Na seção seguinte será abordada a questão da assistência ao que se denominava "infância abandonada" antes de a criança ser percebida como sujeito de direitos, o que ocorreu somente a partir de 1950. Posteriormente, é apresentado um conceito geral da Política de Assistência Social, seguido da descrição do Serviço de Acolhimento, então parte desta política pública. Nesta seção incluem-se sua descrição e os considerados princípios a serem observados.

Por fim, anuncia-se o conceito de Família Acolhedora, visto como um modelo em geral preferível às modalidades institucionais e cuja implantação vem sendo incentivada nas diferentes regiões do Brasil por considerar-se que na maioria dos casos é menos prejudicial ao desenvolvimento das crianças e adolescentes.

### **Origens da família e da infância**

A ideia – ou "imagens" – da família ainda não eram tão desenvolvidas ou presentes, como se destaca do contexto mais contemporâneo – na Idade Média; mesmo desconhecidas até o século XIV. Entre os séculos XV e XVI, "primeiro, vemos surgir a mulher, a dama do amor cortês ou a dona-de-casa" (Ariès, 1986, p. 197). Os laços de sangue não aglutinavam os membros da família em um único grupo, sendo separados como a família ou *mesnie* – correspondente ao nosso conceito de família conjugal moderna – e a linhagem, que representa uma solidariedade a todos que descendem de um mesmo ancestral. Embora concêntricas, era instâncias distintas e conforme uma se fortalecia, a outra enfraquecia. Ariès (1986) pontua que seria vão que a existência de uma vida familiar na Idade Média fosse contestada, porém comenta que esta não despertava um sentimento ou valor fortes o suficiente para inspirar poetas ou artistas, de modo que a família subsistia no silêncio. Passa

a ocorrer o que o autor chama de um florescimento iconográfico do sentimento de família apenas a partir do século XV. “O homem não está mais sozinho. O casal não é mais apenas o casal imaginário do amor cortês. A mulher e a família participam do trabalho e vivem perto do homem, na sala ou nos campos” (Ariès, 1986, p. 197).

Neste mesmo período, ocorreram transformações na atitude da família perante as crianças. Pessoas de diferentes condições sociais enviavam seus filhos a partir dos sete anos para outras famílias, para que residissem com elas e aprendessem um ofício, frequentassem uma escola ou aprendessem línguas latinas. Nestas famílias começariam suas vidas e receberiam valores humanos servindo-as como mestres. Neste contexto, a criança já muito cedo se separava da sua própria família, mesmo que em alguns casos raros a ela tornasse após adulta. Os bebês eram excepcionalmente amamentados por suas mães – normalmente eram deixados a amas-de-leite – passando seus primeiros meses longe de casa e “não são retornados por sua família senão após dezoito meses, pelo menos. Um memorialista, falando de seu pai, conta que ele o fez permanecer na casa da sua ama-de-leite até os doze anos” (La Roncière, 2009, p. 227). Deste modo, ainda não era possível nutrir um sentimento existencial profundo entre pais e filhos. A família era tida como uma realidade mais moral e social do que sentimental e quase não existia sentimentalmente entre os pobres, limitando-se a corresponder à casa, quando a possuíam (Ariès, 1986).

Até o fim do século XIII, não há representação de crianças em sua expressão particular, somente homens de tamanho reduzido, sendo notável uma recusa em se expressar na arte a morfologia infantil. Os homens dos séculos X-XI não se atinham diante da imagem da infância, a qual para estes não gerava interesse nem tinha realidade. A infância era tão somente um período transitório, mas também cuja lembrança logo se perdia. Já nos séculos XV e XVI se inicia sua iconografia, não sendo ainda representada individualmente, mas tornando-se uma personagem frequente das pinturas de multidões ou nas pinturas de família. Também nesse período observa-se que os pintores apreciavam representar a criança por sua graça ou pelo pitoresco, o sentimento da infância “engraçadinha”, que surgia nessa época, como assinala Ariès (1986).

Nas efígies funerárias, a criança aparece somente em torno do século XVI, não em seu próprio túmulo ou de seus pais, mas no túmulo de seus professores. Ninguém considerava conservar o retrato de uma criança que se tornou adulta ou que tivesse falecido antes disso. Quanto às que sobreviveram, a infância era uma fase sem importância que não necessitava ser mantida na lembrança e para as que morreram, não se pensava que algo desaparecido tão cedo fosse digno de lembrança. Pairava o sentimento de que se faziam várias crianças para conservar algumas. As pessoas não podiam desenvolver muito apego a algo que eventualmente se perderia e não se considerava que na criança estivesse contida a personalidade

de um adulto. Ariès (1986) pontua que esta insensibilidade era natural nas condições demográficas da época e que levando unicamente isto em consideração, o sentimento deveria ter surgido ainda mais tarde, visto que precedeu em mais de um século a mudança destas condições. Do século XIII ao XVII, a mortalidade infantil ainda se manteve elevada; contudo, a consciência comum passa a considerar a alma da criança como também sendo imortal, importância esta ligada a uma cristianização mais profunda dos costumes.

Se torna evidente a relevância do século XVII para os temas da primeira infância. Foi neste período que retratos de crianças sozinhas se tornaram corriqueiros e que nos retratos de famílias estas passaram a se organizar em torno das crianças, que se tornaram centro da composição (Ariès, 1986). A descoberta da infância se iniciou no século XIII, passando por evolução possível de ser acompanhada na arte e iconografia dos séculos XV e XVI; entretanto, foi a partir do fim do século XVI e em todo o século XVII que os indícios de seu desenvolvimento ficaram mais demarcados (Ariès, 1986).

Elisabeth Badinter (1980), ao questionar o mito do amor materno, reforça a ideia de um longo período de indiferença em relação à criança, até o fim do séc. XVIII, quando nasce um novo comportamento, ampliado a um ideal, no séc. XX. Mesmo que a maternidade seja um tema tratado como sagrado – associação naturalmente dada com a figura de Maria – observa-se longas separações entre mães e bebês, e a presença (notadamente nas classes superiores), das “nourrices mercenaires”, ou amas mercenárias, as nossas conhecidas “amas-de-leite”. Em relação à figura da criança, Badinter assinala que, da Idade Média à Revolução houve uma transição desta indiferença – mesmo de uma posição de absoluta autoridade (incluso de morte) – para uma ideia de presente de Deus (ou de cruz a carregar, mensagem tipicamente cristã), até a condenação do abandono, aborto e infanticídio, entre os séculos XII e XIII, embora somente no séc. XVII apareçam as primeiras casas de acolhimento (Badinter, 1980).

### **A Assistência à Infância Abandonada**

Tendo situado brevemente a construção dos conceitos de família e infância, podemos agora adentrar na questão das crianças vistas como sem família ou abandonadas. Segundo Marcílio (2016), no decorrer dos séculos perdurou uma preocupação com a proteção a estas crianças, situando que foi igualmente na Idade Média, no entanto, que essa inquietação se institucionalizou.

Na Idade Média, a mortalidade de bebês era considerável, e o infanticídio não era um fenômeno excepcional, bem como os abandonos; o que levou à criação dos asilos, que geravam novos abandonos. Para as famílias pobres, uma “boca suplementar” era uma catástrofe, bem como outros percalços, como um bastardo (que levaria constrangimentos sociais) ou uma jovem viúva (que teria dificuldades de se casar novamente). Tudo isto facilitava o infanticídio e o abandono (La Roncière,

2009). Com vistas à erradicação do infanticídio, os mosteiros de Roma passaram a admitir as denominadas “oblatas”, como se referiam aos “enjeitados” que deveriam seguir carreira sacerdotal. No século XII, emerge sua crença no Purgatório e no “Limbo”, disseminando na comunidade cristã o dever de proteção aos “desvalidos”. Concomitantemente, ressurge na mesma época, a vida urbana no Ocidente, que dentre outros fatores agravou o nível de pobreza na sociedade. No campo era raro ocorrer o abandono pois os enjeitados acabavam sendo considerados filhos de criação. Toda mão-de-obra era bem-vinda e a criança desde muito cedo colaborava com o trabalho na terra ou em outras atividades, especialmente porque pequenos agricultores não tinham acesso à mão-de-obra escrava. O abandono era evitado, pois as crianças possuíam uma função produtiva. Já nas áreas urbanas, o ritmo acelerado das transformações gerava desequilíbrios. Com escassez de casas para acolher todos os forasteiros, com mercado de trabalho livre insuficiente a todos que dele demandavam, a cidade reunia os pobres e não sabia o que fazer com os mesmos (Venancio, 1997; Marcílio, 2016).

A preocupação em assegurar que todos os recém-nascidos receberiam o batismo como forma de livrá-los do limbo, bem como o temor pelo reaparecimento do infanticídio, conduziu à criação da primeira sistemática de atendimento aos menores abandonados e que se manteve por quase um século e meio como a única forma de amparo a este público, a Roda dos Expostos ou Roda dos Enjeitados (Marcílio, 2016). Este sistema consistia em formas cilíndricas com uma divisória no meio, colocadas no muro ou janelas de instituições. O expositor inseria ali a criança que abandonava, girava a roda e puxava um cordão com uma sineta que anunciava à vigilante ou “rodeira” a chegada de um bebê e então retirava-se sem ser reconhecido. Embora a Roda tenha sido muito problematizada posteriormente, cumpriu importante papel em uma época na qual, embora existissem Ordenações do Reino impondo o dever de assistência das municipalidades a toda criança abandonada, não existia efetivamente uma entidade de acolhimento. As ações restringiam-se a, no máximo, remunerar amas-de-leite com valor irrisório para que as criasse. Assegurar o anonimato dos expositores estimulava a entrega em substituição ao abandono em lixeiras, ruas, portas de igreja ou residências (como era de costume ocorrer até então) e evitava que os bebês morressem de fome, hipotermia ou até mesmo servissem de alimento para animais antes de serem recolhidas. Isto, contudo, às custas de, por vezes, serem vistos como mão-de-obra “familiar suplementar, fiel, reconhecida e gratuita; desta forma melhor que a escrava” (Marcílio, 2016, p. 71).

Diferentes fatores motivavam o abandono das crianças, como a morte da mãe no parto ou mesmo de ambos os pais por causas diversas, filhos ilegítimos (gerados fora do casamento) dificuldades econômicas, etc. A questão moral também era um forte motivador quando por exemplo uma mulher solteira engravidava, o que representava a possibilidade de ela ou o filho serem mortos pelos pais ou ir-

mãos. A gravidez e parto clandestinos e o abandono da criança eram vistos como preferíveis à condenação da moral patriarcal e aos obstáculos intransponíveis para assumir e sustentar a criança. Outro fator que por vezes levava as mulheres a entregarem seus filhos era quando estes adoeciam repentinamente, pois não havia na época serviço hospitalar pediátrico que não fosse o da Casa dos Expostos (Vencancio, 1997).

A preocupação inicial em relação à criança recém-chegada às rodas era em batizá-la, para que sua alma fosse salva. Portugal seguiu o modelo originado na Itália, implantando sua primeira Roda no Hospital Geral de Todos os Santos, em Lisboa. Deste modo, quando o Brasil foi colonizado, já havia um sistema estruturado que se disseminava (Marcílio, 2016). Da Cruz (2006) acrescenta que, em 1551, foi também construída no Brasil a primeira casa de recolhimento de crianças, para acolher crianças indígenas e afastá-las de seus pais no intuito de facilitar a assimilação da cultura e religião portuguesas, em sobreposição ao que consideravam modos de vida marcados por selvageria e barbárie. Já a primeira Roda dos Expostos do Brasil foi no município de Salvador, em seguida no Rio de Janeiro e por fim no Recife, sendo todas estas implantadas no séc. XVIII. No total foram 13 rodas no Brasil, sendo considerada um “fenômeno essencialmente urbano e pontual” (Marcílio, 2016, p. 87).

Os custos para manutenção dos expostos eram desafios para as Santas Casas de Misericórdia, sendo estas mantidas por homens que forneciam esmolas em seus testamentos em busca da salvação de sua alma. Com uma dramática diminuição das ofertas de caridade no início do século XIX, grande parte das Rodas padecia. Assim, os bispos, com o apoio dos governos provinciais trouxeram da França as irmãs de caridade de São José de Chamberry, as irmãs de caridade de São Vicente de Paula, as religiosas Doroteias, as filhas de Santana, dentre outras, para realizarem sua administração. Em pouco tempo a assistência ao menor deixa de ser uma ação direta das municipalidades, passando a ser um serviço das ordens religiosas (Marcílio, 2016).

Nas cidades onde não havia roda, as câmaras permaneciam responsabilizadas pela criação dos abandonados, algo que todas consideravam oneroso e incompatível com suas capacidades, atendendo por fim uma minoria de crianças. Outros bebês eram criados pelas famílias que os encontravam nas suas portas. Marcílio (2016) descreve que a prática de assumir “filhos de criação” em seu seio foi muito comum no Brasil, em famílias de toda classe social, ocorrendo desde abandono de crianças em portas de senhores de engenho até a entrega para mendigos ou prostitutas.

Em meados do século XIX, passaram a existir campanhas para a abolição das rodas na Europa, visto que passou a ser vista como imoral e contrária aos interesses estatais. No Brasil, estas campanhas se iniciaram especialmente através dos médicos higienistas, diante dos altos níveis de mortalidade verificados dentro

das casas de expostos. Como citavam os médicos portugueses, sua existência se resumia a um breve intervalo entre o útero e o túmulo. O fenômeno era traduzido como a perda de vidas úteis para o Estado, bem como contrário às teorias evolucionistas (Venancio, 1997; Marcílio, 2016).

Chamousset (citado por Donzelot, 1986)<sup>1</sup> em preocupação semelhante, apontava que noventa por cento dos expostos faleciam e mensurava tais perdas relacionando-as com o custo para o Estado por tê-las mantido durante a infância. Donzelot (1986) aponta que os escritos daquele período com frequência enfatizavam a sugestão de salvaguardar estes menores com vistas a inseri-los em tarefas nacionais como a colonização e a milícia, por exemplo. Quanto a isso, Chamousset (citado por Donzelot, 1986), que por fins econômicos pensava na colonização da Louisiana, argumenta:

Eles estariam perfeitamente adaptados, pelo fato de não possuírem vínculos de obrigações familiares (...). Não se prendem a nada, nada tem a perder. Poderia a própria morte parecer temível a semelhantes homens, que nada os parece ligá-los à vida e que desde cedo poderiam ser familiarizados ao perigo? (...) Não deve ser difícil fazer com que encarem a morte e os perigos com indiferença (...) não seriam desviados por qualquer ternura recíproca (p. 18).

Retornando ao contexto brasileiro, também houve apoio de juristas para que fossem fechadas as rodas, pois começavam a pensar em leis para proteção dos abandonados como forma de solucionar uma nova questão, da adolescência infratora. As rodas foram se tornando discutíveis sob o aspecto moral e social, gerando polêmicas na imprensa por serem percebidas como incentivo à não responsabilização das famílias. Ainda assim, as rodas brasileiras foram as últimas a serem extintas, algumas perdurando até a década de 1950 (Cubeiro, 2011; Marcílio, 2016).

Diferentemente de países como Portugal, no Brasil não houve políticas de compensação às famílias no sentido de fornecer-lhes apoio através de subsídios para lactação, por exemplo. O fechamento das rodas não foi acompanhado da implantação de creches ou políticas assistenciais, o que encaminhou as famílias para uma gradativa dependência da filantropia privada. Com o fim do regime escravista, o aumento da pobreza entre a população urbana e a separação entre a igreja e o estado fizeram aumentar a quantidade de crianças em situação de miséria. Devido a isso, ocorre uma transformação no seu modelo de acolhimento, passando a ser menos uma responsabilidade da caridade cristã e mais uma temática ligada à área jurídica e à medicina (Dias, 2017; Públia, 2011).

No decorrer do século XIX, ocorre a busca por uma parceria entre o governo provincial da Bahia e a Casa Pia de São Joaquim<sup>2</sup> no intuito de acolher meninos

<sup>1</sup> Aqui, Donzelot remete ao texto de Claude Humbert Piarron de Chamousset (1717-1773), médico e filantropo francês, denominada "Mémoire politique sur les enfants", citada a partir de suas *Oeuvres complètes*, 1787, 2 vols.

<sup>2</sup> A Casa Pia de São Joaquim, é uma instituição filantrópica localizada em Salvador, Bahia e fundada em 1799. No ano de 1798, chegando à então capital do Brasil, Joaquim Francisco do Livramento

entre 7 e 12 anos e ministrar-lhes instrução por, no mínimo, seis anos. Os meninos teriam ensino profissionalizante, aulas de música e de desenho, e aprenderiam o manejo de armas. Os fins desta aliança misturavam os princípios da moral cristã de caridade e a filantropia utilitarista, com o uso do indivíduo para gerar mais riqueza para a nação (Marcílio, 2016). De 1860 em diante, foram surgindo diversas instituições públicas e privadas de proteção à infância abandonada no Brasil. Surge a filantropia como modelo assistencial, propondo-se a substituir o modelo de caridade fundamentando-se na ciência e de acordo com as novas exigências políticas, sociais e morais que marcaram o início do século XX e que fizeram emergir a questão da infância abandonada como questão social para o Estado. A partir da aprovação do chamado "Código de Menores" (também conhecido por Código Mello Matos<sup>3</sup>), em 1927, são instituídos estabelecimentos com vistas a receber menores abandonados e delinquentes, em regime de internação, sendo demarcadamente a partir dos anos 1930 que as associações filantrópicas foram sendo efetivamente implementadas. A substituição da fé pela ciência foi um dos aspectos de conflito entre os modelos filantrópicos e de caridade. Posteriormente, o conflito foi dando espaço à acomodação mais harmoniosa de pontos de ambos os modelos (Marcílio, 2016; Rizzini, 1993).

A partir de 1960, a assistência aos abandonados passou por fundamental mudança em seu modelo. Em 1964 é criada a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor) e em sequência são implantadas as FEBEM (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor). A FUNABEM foi implantada no primeiro ano da Ditadura Militar, pertencendo à Política Nacional do Bem-Estar do Menor, o PNBEM. Anos mais tarde, em 1966, o governo de Pernambuco cria a primeira FEBEM, o

---

(1761-1829) – conhecido como Irmão Joaquim – constatou o abandono em que viviam as crianças da cidade, e passa a se dedicar a seu cuidado e educação. Para tal, recorre à Rainha Maria I, pedindo autorização para o estabelecimento de um hospital público e um seminário. Em 1804, obtém do governador a administração da Capela de São José do Ribamar, rebatizando-a de Casa Pia dos Órfãos de São José. Em 1818, D. João VI determina a regeneração da Casa Pia, em ordem ao Conde de Palma, que passa a ser seu primeiro Provedor. A instituição, em seu início, atendia a filhos de feirantes, de mães solteiras que precisavam trabalhar, carentes do bairro, filhos e netos de escravos, oferecendo cursos técnicos (sapateiro, pedreiro, carpinteiro, etc.), desempenhando assim um importante papel na transição do trabalho escravo para o assalariado, além de retirar os menores da rua, oportunizando aprendizado. Em 2004, deixa de funcionar como orfanato e passa a atender crianças de pré-escola. Atualmente, com Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), na área de educação. Tombado pelo IPHAN em 1938, seu conjunto arquitetônico compõe o Centro Histórico de Salvador (Informações recolhidas de: <https://www.casapia.org.br/about>).

<sup>3</sup> Código "Mello Matos" ou Código de Menores (Brasil, 1927), foi o primeiro código de assistência e proteção à infância e adolescência do Brasil. O nascimento da justiça juvenil e das políticas de atendimento do adolescente em conflito com a lei, se dá a partir de um movimento iniciado nos Estados Unidos, em inícios do séc. XX (Zanella & Lara, 2016). José Cândido de Albuquerque Mello Mattos (1864-1934) nasceu em Salvador/BA, e formou-se em Direito em Recife, em 1887, atuando posteriormente como promotor, advogado criminal e professor. Nos anos 20, passou a elaborar projetos que redundaram na criação do Juízo de Menores do Distrito Federal, em 1923. Mattos empenhou-se na criação de abrigos, escolas, patronatos e creches, com sua obra reconhecida no Brasil e no exterior. Desde cedo agiu na direção de coibir o trabalho infanto-juvenil. O Código de 1927, que leva seu nome, regulamenta a mão-de-obra de menores.

que passa a ocorrer também em outros estados. A partir de então, estas instituições passam a responder pelo atendimento às crianças e adolescentes que viviam em situação de abandono ou delinquência. A FUNABEM perdurou até 1990, tendo atuado por mais de vinte anos com medidas disciplinares e de controle (Miranda, 2014).

No citado Código de Menores, que passou por revisão na década de 70, constava uma categoria denominada "situação irregular do menor", no qual estavam inclusas diferentes situações de abandono ou delinquência, tratadas como provenientes de famílias desestruturadas. Em outros termos, compreendendo todo o universo de crianças pobres cujas famílias se opunham ao modelo burguês tomado como norma. Nesse público estavam crianças que não tinham família, que faziam parte de famílias carentes, que apresentassem as chamadas condutas anti-sociais, menores infratores, deficientes físicos ou mentais, menores que moravam ou trabalhavam na rua, evadidos da escola ou do lar, menores perambulantes (que andavam ociosos pela rua), etc. Criava-se um ocultamento das condições de vida destas crianças, e lhes empregavam uma identidade natural para justificar tais condições, de modo que as internações eram colocadas como uma espécie de ressocialização ou tratamento, sob pretexto de lhes estar assegurando proteção.

Em 1940, o abandono de menores no Brasil passou a se configurar como crime. Com a inserção social dos direitos internacionais da criança, proclamados pela ONU em 1950, o compromisso com o desenvolvimento humano e social firmado através da Constituição Federal em 1988, a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em 1993, o Estado, por fim, assume a responsabilidade pela assistência à infância e à adolescência e estas inauguram sua posição de sujeitos de direitos. O acolhimento familiar, até então marcado pela informalidade, passa a ser alvo de política pública (Marcílio, 2016; Valente, 2013; Dias, 2017).

As políticas públicas podem ser conceituadas como um plano de ação coletivo que operacionaliza os direitos sociais garantidos na legislação. A partir delas são dirigidos bens e serviços em resposta às demandas da sociedade. São, deste modo, fundamentadas pelo direito coletivo. Veronese (1999) ressalta que a política pública é um conjunto de ações, diferenciando-se de um assistencialismo. Salienta ainda que o termo público não se refere exclusivamente ao Estado, mas à coisa Pública, isto é, de todos. Contudo, elas também buscam abranger preferências e decisões individuais, de modo que as políticas públicas expressam esta conversão das decisões privadas em ações públicas.

## **A Política Pública de Assistência Social**

As normativas e cadernos de orientação, ao mencionarem a política de Assistência Social, habitualmente dão conta do histórico de benemerência que constituiu o modelo de atendimento socioassistencial ao longo dos anos, no qual as interven-

ções eram circunstanciais e individualistas, ausentando-se a responsabilidade do Estado nas questões que demandavam assistência (Brasil, 2009).

Tem-se que o grande demarcador que reconhece a Assistência Social como política pública é a Constituição de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, que a posiciona lado a lado com a política de saúde e a previdência social, estas configurando juntas o denominado tripé da seguridade social. Segundo Cedenho (2011), a Seguridade Social é definida como:

Um feixe de princípios e regras destinado a acudir o indivíduo diante de determinadas contingências sociais, assegurando-lhe o mínimo indispensável a uma vida digna, mediante a concessão de benefícios, prestações e serviços. O Poder Público passa a ser o principal responsável pelas políticas sociais, alçadas então, a um patamar mais elevado e inseridas dentro de um contexto de ampla proteção social e cidadania (p. 14).

Contudo, é em 1993 que a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) regulamenta tal parcela da Constituição, estabelecendo normas para organização dos serviços da Assistência Social, que é então vista como direito do cidadão e responsabilidade do Estado (LOAS Anotada, 2009; Brasil, 2005). Não obstante, mantém-se certa fragmentação das ações e programas realizados, o que dá lugar a uma tentativa de efetivamente transformar a assistência em direito somente a partir da implementação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social – em 2005, resultado da busca do governo federal (iniciada em 2003<sup>4</sup>), de estabelecer uma rede de proteção social que cumprisse as determinações legais mencionadas, impedindo o que denominam políticas de protecionismo, em prol das garantias estabelecidas como normas jurídicas universais (Brasil, 2005; Brasil, 2009; LOAS Anotada, 2009).

De acordo com o Art. 2º da LOAS, são objetivos da assistência social: a proteção à família, à maternidade, à infância e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes<sup>5</sup>; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência<sup>6</sup> e a promoção de sua integração à vida comunitária e ainda a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Conferir à Assistência Social o caráter de política pública, reconhecendo-a como direito do cidadão e dever do Estado, resgata-a do solo da benemerência, do dever moral e do assistencialismo, deixando de ser vista como uma assistência

<sup>4</sup> Em cumprimento às Deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, em dezembro de 2003 e materialização das diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

<sup>5</sup> Termo "carente" está em desuso, sendo substituída nos documentos decorrentes da legislação pela expressão "em vulnerabilidade e risco social".

<sup>6</sup> A expressão "portadoras de deficiência" também está em desuso, sendo, portanto, substituída por "pessoa com deficiência".

alternativa. Consequentemente, os seus usuários deixam de se considerarem e de ser considerados "clientes" ou meros receptores de assistência (Pereira, 1996). Diante disso, o SUAS surge para definir e organizar a execução de tal política, através de serviços, programas, projetos e benefícios, que possuem como foco à atenção às famílias e a seus membros individualmente, tendo o território como ponto de partida para sua organização, além da complexidade envolvida e do número de pessoas que deles necessitam (Política Nacional de Assistência Social, PNAS, 2004)<sup>7</sup>.

Conforme exposto anteriormente, de tal organização por níveis de complexidade se origina a divisão dos Serviços da Proteção Social em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, esta última se subdividindo em Média e Alta Complexidade. O Serviço de Acolhimento, onde está concentrado o foco da pesquisa, está situado na categoria da Alta Complexidade, de modo que se torna relevante esmiuçar esta parcela específica da Proteção Social Especial.

### **O Serviço de Acolhimento Institucional como Política Pública**

A partir das legislações mencionadas na seção anterior, inúmeras transformações nos Serviços de Acolhimento passam a ocorrer. Adiante, serão caracterizadas as instituições atuais com base nos documentos de orientação delas decorrentes; contudo, convém recordar que no cotidiano o fazer muitas vezes remonta ao modelo tradicional, se fazendo necessária uma constante reflexão dos profissionais a respeito da prática institucional, para não incorrer em meros eufemismos. Também é importante ressaltar que embora a legislação e as orientações técnicas sejam mais enrijecidas, devem servir como norte, visto que cada Serviço de Acolhimento exercerá um atendimento único que não é passível de tamanha padronização.

De acordo com o ECA, o afastamento de crianças ou adolescentes do convívio familiar é uma das medidas de proteção que podem ser a elas aplicada quando seus direitos fundamentais estiverem ameaçados ou violados. São considerados "Direitos Fundamentais": o *Direito à Vida e à Saúde*, o *Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade*, o *Direito à Convivência Familiar e Comunitária*, o *Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer* e o *Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho*. Entretanto, ressalta-se que o acolhimento institucional é uma medida excepcional e provisória, e aplica-se apenas em casos em que houver grave risco à sua integridade física e/ou psíquica, sendo, portanto, muito mais frequentemente aplicadas outras medidas para a defesa dos direitos mencionados (Brasil, 1990; Brasil, 2009; Valente, 2013).

O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) é o que assegura os direitos fundamentais às crianças e adolescentes, bem como realiza a chamada Proteção Especial

<sup>7</sup> O documento que descreve a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) foi publicado em 2005, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e pela Secretaria Nacional de Assistência Social (Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf)).

àqueles que tiveram tais direitos ameaçados ou violados. Também resultante da mobilização assinalada pela Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, bem como pela promulgação do ECA em 1990, constitui-se de uma integração entre um conjunto de atores responsáveis por atribuições próprias nessa seara. Se reconhece que a eficácia das ações relativas a uma demanda tão complexa requer uma articulação de todos os diferentes níveis e frentes que nela atuam, para que se derive um todo organizado e com finalidades claras. Deste modo, o SGD não seria uma instituição, mas "uma forma de ação, na qual cada um conhece seu papel, além de conhecer o papel dos demais, percebendo e articulando as ligações, relações e complementaridades destes papéis" (Rezende, 2014), visto que se comprehende a incompletude dos seus atores individualmente (Farinelli & Pierini, 2016; Faraj, Siqueira & Arpini, 2016).

A medida de acolhimento institucional, em tese, portanto, somente pode ser aplicada pela autoridade judiciária. Todavia, a lei comprehende a possibilidade de tomada de medidas emergenciais para proteção imediata de vítimas de violência, cenário no qual o Conselho Tutelar deverá atuar, podendo aplicar tal medida de proteção e comunicando ao judiciário em sequência. A partir disso, o Estado é responsável por trabalhar junto às famílias e indivíduos com vistas à superação das questões de violação, bem como prover os cuidados diretos à criança ou adolescente institucionalizado (Brasil, 1990; Valente, 2013).

Com a aprovação da PNAS em 2004, passa a existir o serviço de acolhimento também na modalidade *família acolhedora*. Nesta, ao invés das crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, irem para instituições, provisoriamente passam a ser responsabilidade de outra família (sem vínculo sanguíneo) previamente avaliada e considerada apta para realizar os cuidados temporários daquele acolhido em sua residência, até que seja encontrada uma solução de caráter permanente. As famílias acolhedoras passam a ser priorizadas em detrimento da modalidade de acolhimento institucional, considerando os impactos da institucionalização observados no desenvolvimento das crianças e adolescentes, desde as FEBEM's até as instituições atuais (em diferente escala). Embora esta modalidade de acolhimento esteja em ascensão no Brasil, é mais comum em países europeus e na América do norte. Desta forma, a grande maioria das crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção no Brasil, são encaminhados para serviços de acolhimento institucional, nestes casos as Casas-lares ou os Abrigos. A terminologia se diferencia de acordo com a capacidade de público e com a presença ou não de educador residente (Brasil, 2009; Valente, 2013).

Os Serviços de Acolhimento, em suas diferentes modalidades, possuem o que a legislação denomina princípios norteadores da prática de atendimento aos acolhidos. Como mencionado, a "Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar" é um destes norteadores, consistindo no entendimento de que a institucionalização é prejudicial ao desenvolvimento da criança e do adolescente e que, portanto,

seu afastamento deve ocorrer apenas em casos nos quais se considere que sua permanência possa representar grave risco à sua integridade física e/ou psíquica. Descreve-se que, antes de o acolhimento ser cogitado, deve ser possibilitado o acesso da família às políticas públicas e ações comunitárias que se proponham a potencializar a capacidade protetiva das famílias (Brasil, 2009).

A "Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar" é outro princípio que se coloca aos Serviços de Acolhimento em suas normativas, consistindo no entendimento de que no menor tempo possível a criança ou o adolescente deve retornar ao convívio familiar, preferencialmente junto à sua família de origem – caso consideradas superadas as questões de violação de direito – ou em último caso, junto à família substituta (através de adoção, guarda ou tutela). Em 2017, com a aprovação da Lei 13509, houve alteração em alguns artigos do ECA, dispondo dentre outras, a redução do tempo máximo de permanência da criança ou adolescente sob medida de proteção em Serviços de Acolhimento. Este período foi reduzido de 24 para 18 meses o que, no entanto, não deixa de comportar exceções (Brasil, 2009; Brasil, 2017).

A questão de "Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares" também é colocada como princípio, no qual se incentiva que sejam realizadas ações pelos Serviços de Acolhimento que possibilitem a realização de visitas e encontros da família com o acolhido, bem como a participação da família em tarefas cotidianas da criança, como reuniões escolares, consultas médicas, e etc. (Brasil, 2009).

A "Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não-discriminação" busca assegurar que haverá proteção e defesa a qualquer criança ou adolescente que dela necessite, independente de condição socioeconômica, etnia, religião, orientação sexual, dentre outras. De acordo com as Orientações, os serviços de acolhimento devem prever estratégias metodológicas voltadas para o atendimento a tais demandas no sentido de suas particularidades, porém sem que isso represente segregações. Trata, ainda, de preservar e aprimorar a diversidade cultural característica do público atendido no Serviço de Acolhimento. Este princípio converge em direção à "Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado", que considera necessário que cada acolhido tenha garantido o direito de expressar sua individualidade e de ter um atendimento compatível com sua cultura, sua religião, sua etapa de desenvolvimento, entre outros. Este item é também uma forma de seguir em direção contrária ao atendimento massificado e totalizante que caracterizou o início das instituições de acolhimento (Brasil, 2009).

Outra questão colocada como princípio é a "Garantia à Liberdade de Crença e Religião", na qual se busca assegurar que nenhum indivíduo seja incentivado ou convencido a alterar sua orientação religiosa enquanto estiver acolhido. Isso rompe com os modelos caritativos de assistência, onde até poucos anos atrás, conforme descrito anteriormente, os serviços de acolhimento eram administrados por instituições religiosas que direcionavam os acolhidos para determinada religião,

anulando a cultura de sua família de origem. Este princípio baseia-se no art. 16 do ECA e estabelece ainda que a criança e ao adolescente devem ter a possibilidade de satisfazer ou manter suas atividades da vida religiosa e espiritual (Brasil, 2009).

Por fim, é elencado o "Respeito à Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem", no qual se entende a necessidade destes acolhidos terem sua opinião considerada, especialmente em processos decisórios. Fica pontuado nesse item que, de acordo com seu estágio de desenvolvimento, deve ser proporcionada sua participação em decisões que digam respeito à sua situação familiar. Estes acolhidos também devem ter estímulo por parte das equipes para que participem das atividades comunitárias, da organização do serviço de acolhimento, entre outros. De acordo com esses termos, deverão participar ativamente dos acordos, da limpeza, da programação cultural, dentre outras situações cotidianas da instituição. Uma das formas de operacionalizar estes acordos é através de assembleias contínuas onde todos tenham espaço para se colocar (Brasil, 2009).

### **Novas Perspectivas de Acolhimento – Programa Família Acolhedora**

Conforme mencionado anteriormente, uma modalidade vigente de acolhimento às crianças e adolescentes é a Família Acolhedora. Embora esteja prevista desde 2004, esta modalidade ainda é pouco praticada no Brasil, em comparação com países da América do Norte (Cabral, 2004; Costa, Rosseti-Ferreira, 2009). De acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, o serviço de famílias acolhedoras deve selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias voluntariamente cadastradas, além de realizar o acompanhamento da criança ou adolescente por elas acolhidos e da família de origem para onde se busca reinseri-los. Na impossibilidade de reintegração à família de origem, o acolhido é encaminhado para adoção, a qual não pode ser feita pela família acolhedora, sendo que no Brasil e na maioria dos países essa é uma condicionalidade para sua participação (não serem pessoas pretendentes à adoção). Uma mesma família acolhedora é preparada para realizar diversos acolhimentos sequencialmente e recebe um subsídio para tal (Valente, 2012; Rizzini, 2006).

Ressalta-se que o acolhimento exercido por estas famílias se diferencia de um ato informal, como presente na história da constituição das famílias brasileiras, quando nestas haviam os chamados "filhos de criação". O acolhimento familiar como serviço da proteção social especial atende crianças e adolescentes que igualmente estejam sob medida protetiva, por determinação judicial, pertencendo a programa previamente implementado (Cabral, 2004; Costa, Rosseti-Ferreira, 2009).

O acolhimento familiar como política pública foi implantado em diversos países em virtude de situações históricas como guerra, pós-guerra, crises econômicas e mudanças de concepção em relação à criança e à família, além da avaliação de que a institucionalização trazia consequências prejudiciais a esse público. Inicialmente, esta modalidade foi instituída nos EUA e no Canadá, no século XIX. Em

sequência, os trabalhos de Bowlby<sup>8</sup>, Spitz<sup>9</sup> e Winnicott<sup>10</sup> possibilitaram uma maior fundamentação no desenvolvimento dessa medida. Bowlby e Winnicott estiveram entre os primeiros psicanalistas a estudarem o efeito da separação de crianças de suas famílias. Bowlby, ao discutir na Teoria do Apego a importância do estabelecimento de vínculos afetivos entre a criança e suas figuras parentais; e Winnicott, ao atender crianças afastadas de suas famílias após a Segunda Guerra e estudar a influência do ambiente nos primeiros anos de vida da criança. Spitz contribui ao enfatizar que em nenhuma outra etapa do desenvolvimento os afetos são tão importantes quanto são para o bebê (Costa, Rosseti-Ferreira, 2009; Kuabara, Klipan & Abrão, 2016; Olic, 2019).

Em países como Inglaterra e Israel, o acolhimento familiar foi implantado no período pós-Segunda Guerra, quando nos Estados Unidos já se indicava o acolhimento nessa modalidade e não mais em instituições, desde a ocorrência do 1º Congresso Sobre a Infância, em 1909. Já em países como França, Itália e Espanha, o acolhimento familiar foi implantado em meados da década de 70 (Costa, Rosseti-Ferreira, 2009).

Tendo em vista que a institucionalização tem raízes históricas – como apresentado nas seções anteriores – e considerando a existência de um momento de transição entre a modalidade institucional e a modalidade familiar, uma diversidade de questionamentos devem ser levantados, como quais crianças serão atendidas (bebês, adolescentes, grupos de irmãos, etc.); qual tipo de suporte será dirigido às famílias acolhedoras, de origem e aos acolhidos; como vem sendo analisada a possibilidade da criança ou adolescente vincular-se às famílias acolhedoras e depois retornar para sua família de origem; como manter o vínculo com a família de origem, etc. (Costa, Rosseti-Ferreira, 2009).

Cabral (2004) destaca a construção de vínculos afetivos como um pilar ao defender as famílias acolhedoras. Enfatiza-se o fato de o acolhimento familiar realizar-se no âmbito privativo de uma família, permitindo que os acolhidos convivam com

<sup>8</sup> Edward John Mostyn Bowlby (1907-1990) foi um psiquiatra e psicanalista britânico, conhecido pelos seus estudos sobre o desenvolvimento infantil, desenvolvendo a chamada "Teoria do Apego". Nesta, considera o apego como um mecanismo básico dos seres humanos, sendo um comportamento programado e compondo o sistema homeostático, ou seja, uma figura de apego encontra-se disponível, respondente e sendo fortificador da relação. Assim, o sentimento de segurança da criança, é estabelecido pela proximidade. Mesmo assim, o apego se apresenta constantemente, em cada etapa do ciclo de vida (Dalbem & Dell'Aglio, 2005).

<sup>9</sup> René Árpád Spitz (1887-1974) foi um psicanalista austro-americano, estudioso do desenvolvimento infantil, contribui significativamente para a chamada Psicologia do Ego. Defendeu, ao longo de sua carreira, a crucial relevância das relações objetais precoces, indicando as consequências psicopatológicas das separações entre bebê e mãe, durante o primeiro ano de vida (Coelho Jr, 2005). No Brasil, ficou mais conhecido por uma de suas publicações – originalmente editada em 1965 – intitulada "O Primeiro Ano de Vida" (Spitz, 1991).

<sup>10</sup> Donald Woods Winnicott (1896-1971) foi um pediatra e psicanalista inglês, dedicado ao estudo das relações objetais e ao desenvolvimento psicológico, tendo sido presidente da Sociedade Britânica de Psicanálise por duas ocasiões. Os aspectos mais conhecidos de suas teorias são as ideias de falso e verdadeiro *self*, de pais "suficientemente bons" e de objeto transicional. Contribuiu significativamente ainda para psicossomática (Ceron, 2020).

as regras próprias deste grupo, sendo assegurado com mais facilidade o seu direito à convivência familiar e comunitária e, portanto, tendo primazia diante das modalidades institucionais (Valente, 2012, Cabral, 2004).

Contudo, há que se acautelar com relação ao risco de dicotomizar as diferentes modalidades de acolhimento, existindo uma tendência a defendermos uma delas, quando o que se acredita é que a diversidade de possibilidades de acolhimento é o que se deve buscar, considerando a complexidade da demanda e do trabalho realizado.

### **Considerações Finais**

Diante do exposto, podemos observar o quanto ocorreram transformações na forma de atendimento à infância que necessita de proteção, bem como, indiretamente, na concepção que se possui a respeito destas crianças. De "invisível", a criança passa a ser vista sob diversas perspectivas diferentes, como: destinada ao "limbo", futura mão de obra gratuita, carente, delinquente e; por fim, como indivíduo em peculiar fase de desenvolvimento, portanto, requerendo acrescida atenção. Juntamente com a transformação no conceito de infância – o que não é linear, visto que se mantêm sutis características dessas categorias na percepção atual de infância – transformam-se os motivos que ao longo dos anos foram considerados passíveis de institucionalização.

Localizada sua origem em sistemáticas e organizações que institucionalizavam majoritariamente a infância pobre, culpabilizavam-se ou incapacitavam-se as famílias de exercerem proteção à sua prole e condenavam a criança ou adolescente ao afastamento da hoje tão prezada convivência familiar. Contudo, ainda que uma série de transformações legais tenham ocorrido, observamos que ainda pairam resquícios de um modelo ressocializante, isto é, que considera o acolhimento como uma forma de tratamento para diferentes questões sociais e que acolhe quase exclusivamente crianças de classes mais vulneráveis econômica e socialmente, propagando a mesma segregação que diz buscar superar.

Ainda que, em tese, a pobreza não deva ser motivo que gere medida de acolhimento, esta, por vezes, tem sido disfarçada de negligência para fundamentar sua aplicação. Ainda quando de fato ocorre a chamada negligência aos cuidados necessários à criança ou adolescente, é necessário verificar se tal negligência provém da própria família ou do estado ao deixar de proporcionar condições para esta garantia.

Nota-se também que embora sejam previstos direitos às crianças e adolescentes, bem como sistematizados os Serviços de Acolhimento de maneira a abranger uma série de garantias, existem questões jurídicas, políticas e culturais que interferem na efetivação desses modelos, limitando-se a nortear a forma como idealmente se dará essa proteção em meio à tantas particularidades e desafios.

## Referências

- Ariès, P. (1986). *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro: Guanabara.
- Badinter, E. (1980). *L'Amour em Plus. Histoire de l'amour maternel (XVIIe-XXe)*. Paris: Flammarion.
- Brasil (1927). *Decreto 43-A, De 12 de Outubro de 1927. Consolida as leis de assistencia e protecção a menores* (Coleção de Leis do Brasil - 31/12/1927, Página 476, Publicação Original). Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-norma-pe.html>
- Brasil (1990). *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Brasília, DF: Legislação.
- Brasil (2005) *Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004*. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf)
- Brasil (2009). *Lei n. 12.010*. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília, DF: Legislação.
- Brasil (2017). *Lei n. 13.509*. De 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm)
- Burke, P. (1991). *A Escola dos Annales: 1929-1989*. São Paulo: Edit. Univ. Estadual Paulista.
- Cabral, C. (2004). Perspectivas do acolhimento familiar no Brasil. *Acolhimento familiar: Experiências e perspectivas*, 10-17.
- Cedenho, A. C. (2011). *Diretrizes constitucionais da assistência social*. Dissertação de mestrado, Programa de Pós Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. Recuperado de <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/5528/1/Antonio%20Carlos%20Cedenho.pdf>.
- Ceron, G. G. (2020). As contribuições de Donald Woods Winnicott para a psicossomática. *Tempo psicanalítico*, 52(2), 127-154. Recuperado em 16 de julho de 2024, de [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_art](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_art)

[text&pid=S0101-48382020000200006&lng=pt&tlang=pt](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-48382020000200006&lng=pt&tlang=pt).

Coelho Junior, N. E. (2017). Um capítulo húngaro da história da psicanálise: as contribuições de Ferenczi, Spitz e Balint para o estudo das formas passivas de adoecimento psíquico. *Revista Brasileira de Psicanálise*, 51(3), 213-226. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0486-641X2017000300014&lng=pt&tlang=pt](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0486-641X2017000300014&lng=pt&tlang=pt).

Costa, N. R. D. A., & Rossetti-Ferreira, M. C. (2009). Acolhimento familiar: uma alternativa de proteção para crianças e adolescentes. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 22, 111-118.

Cubeiro, T. M. R. (2011). *A assistência à infância em Torres Novas: estudo dos subsídios de lactação concedidos pela Câmara Municipal:(1873-1910)*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra.

Da Cruz, L. R. (2006). *(Des) articulando as políticas públicas no campo da infância: implicações da abrigagem*. Bahia: Edunisc.

Dalbem, J. X. & Dell'Aglio, D. D. (2005). Teoria do apego: bases conceituais e desenvolvimento dos modelos internos de funcionamento. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 57(1), 12-24. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-52672005000100003&lng=pt&tlang=pt](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672005000100003&lng=pt&tlang=pt).

Dias, E. N. (2017). *O sinal é este mesmo bilhete: uma tipologia documental para os escritos da roda dos expostos*. Tese de Doutorado, Programa de Pós graduação em Filologia e Língua Portuguesa, Universidade de São Paulo, São Paulo - SP.

Donzelot, J. (1986). *A polícia das famílias* (Vol. 2). Rio de Janeiro: Graal.

Faraj, S. P., Siqueira, A. C., & Arpini, D. M. (2016). Rede de proteção: o olhar de profissionais do sistema de garantia de direitos. *Temas em Psicologia*, 24(2), 727-741.

Farinelli, C. C., & Pierini, A. J. (2016). O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica. *O Social em Questão, ano XIX*, (35), 63-86.

Kuabara, C. Y. S., Klipan, M. L., & Abrão, J. L. F. (2016). Família acolhedora: o estabelecimento de relações objetais em situação de acolhimento. *Estilos da Clínica*, 21(2), 346-365.

La Roncière, C. de (2009). A vida privada dos notáveis toscanos no limiar da Renascença. In Georges Duby (Org.). *História da Vida Privada. Da Europa Feudal à Renascença* (pp. 166-312). Companhia das Letras.

LOAS Anotada (2009). *Lei Orgânica de Assistência Social*. Ministério de Desenvol-

vimento Social e Combate à Fome. Brasília: ASCOM.

Marcílio, M. L. (2016). *A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-1950*. São Paulo: Cortez.

Miranda, H. D. S. (2014). *Nos tempos das Febems: memórias de infâncias perdidas (Pernambuco/1964-1985)*. Tese de doutorado, Programa de Pós-graduação em História. Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

Olic, T. B. (2019). Família acolhedora: contribuições de Winnicott sobre a importância do ambiente familiar para o desenvolvimento infantil. Dissertação de Mestrado, Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia: Psicologia Clínica. PUC São Paulo, São Paulo – SP.

Oliveira e Paiva, V. L. M. (2008). A pesquisa narrativa: uma introdução. *Revista Brasileira De Linguística Aplicada*, 8(2), 261-266. <https://doi.org/10.1590/S1984-63982008000200001>

Pereira, P. (1996). *A assistência social na perspectiva dos direitos: crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil*. Brasília: Thesaurus.

PNAS (2004). *Política Nacional de Assistência Social*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf)

Públío, C. A. M. (2011). Significativos traços do abandono social da criança e do adolescente no Brasil. *Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas*. 33-51. Recuperado em 22 de março, 2022, de <https://periodicos2.uesb.br/index.php/ccsa/article/view/1976/1686>

Rezende, P.A. de (2014). *Considerações sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA*. Criança livre do Trabalho Infantil. Recuperado de [https://livredetrabalhoinfantil.org.br/wp-content/uploads/2016/11/consideracoes\\_SGDCA-1.pdf](https://livredetrabalhoinfantil.org.br/wp-content/uploads/2016/11/consideracoes_SGDCA-1.pdf)

Rizzini, I. (1993). *A assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção* (Vol. 4). Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula.

Rizzini, I. (2006) *Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2006

Spitz, R. (1991). *O primeiro ano de vida* (E. M. B. da Rocha, Trad.). São Paulo: Martins Fontes. (Trabalho original publicado em 1965)

Valente, J. (2012). Acolhimento familiar: validando e atribuindo sentido às leis protetivas. *Serviço Social & Sociedade*, 576-598.

Valente, J. (2013). *Família acolhedora: As relações de cuidado e proteção no serviço de acolhimento*. São Paulo: Paulus.

Venancio, R. P. (1997). Maternidade Negada. Em M. Del Priore & C.B. Bassanezi, (Orgs). *História das mulheres no Brasil*. (p.189-222) São Paulo: Contexto.

Veronese, J. R. P. (1999). *Os direitos da criança e do adolescente*. São Paulo: LTr.

Vilela, E. G.; Borrego, C. L. & Azevedo, A. B. (2022). Pesquisa Narrativa: Uma Proposta Metodológica a partir da Experiência. *Revista Estudos Ampliados em Educação*, 6 (12), p. 75-85. Doi: <https://doi.org/10.13037/re-e.vol6n12.8129>

Zanella, M. N., & Lara, A. M. de B. (2016). O Código de Menores de 1927, o direito penal do menor e os congressos internacionais: O nascimento da justiça juvenil. *Revista Angelus Novus*, 10, 105-128. <https://doi.org/10.11606/ran.v0i10.123947>

**Nota sobre a autora e o autor:**

Poliana Gomes Goslar é mestre em Psicologia Clínica pela Universidade Federal do Paraná. Integrante do Laboratório de Fenomenologia e subjetividade (LabFeno/UFPR) E-mail: [poliana-g@hotmail.com](mailto:poliana-g@hotmail.com)

Adriano Furtado Holanda é doutor em Psicologia, docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia e em Educação da Universidade Federal do Paraná. Coordenador do Laboratório de Fenomenologia e subjetividade (LabFeno/UFPR). E-mail: [aholanda@yahoo.com](mailto:aholanda@yahoo.com)

**Data de submissão:** 08.09.2022

**Data de aceite:** 18.07.2024